

## DESPACHO N.º01/2021

Considerando a atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com a COVID-19, declarada a 30 de janeiro de 2020 que evoluiu para pandemia, declarada a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que se verifica o aumento de casos de infeção em Portugal;

Considerando que existem casos de infeção no concelho de Mirandela;

Considerando que é fundamental conter possíveis linhas de contágio no concelho de Mirandela;

Considerando a análise dos critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus, elaborado no dia 6 de março de 2020 e atualizado a 14 de dezembro;

Considerando a apresentação do Plano Municipal para o Novo Coronavírus, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada no dia 9 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no dia 15 de março de 2020;

Considerando a emissão de Despacho de Declaração de situação de alerta de âmbito municipal, desde o dia 15 de março de 2020;

Considerando a ativação do Posto de Comando Operacional de Mirandela, no dia 16 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil, no dia 23 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, no dia 24 de março de 2020;

Considerando que a declaração de estado de emergência vigorou em Portugal entre o dia 19 de março e o dia 02 de maio de 2020 e que vigora entre os dias 09 de novembro e 15 de janeiro de 2020;

Considerando que a situação de calamidade vigorou, em Portugal, entre os dias 03 de maio e 30 de junho de 2020 e que vigora entre 15 de outubro e 07 de janeiro de 2020;

Considerando que o Concelho de Mirandela foi incluído, no dia 12 de novembro de 2020, na lista de “Concelhos de Risco Elevado” identificados pelo Governo Português, nível de risco em que se encontra desde o dia 24 de dezembro;

Considerando que o Concelho de Mirandela foi incluído, no dia 21 de novembro de 2020, na lista de “Concelhos de Risco Muito Elevado” identificados pelo Governo Português;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; e do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

1. **Mantém-se a declaração de situação de alerta de âmbito municipal a vigorar até ao dia 15 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogada de acordo com a evolução da situação epidemiológica no concelho de Mirandela.
2. No âmbito da declaração de situação de alerta, adotam-se as seguintes medidas preventivas e de caráter especial, de reação, a vigorar de imediato:
  - a) Suspender a realização de Feiras Temáticas, Festas Populares, Festivais e iniciativas análogas que impliquem ajuntamentos de pessoas (em conformidade com a estratégia distrital da Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes);
  - b) Controlar a movimentação de grupos e excursões que acedem ao concelho de Mirandela, recorrendo ao apoio das forças de segurança;
  - c) Proibir a utilização de parques infantis e de equipamentos biosaudáveis;
  - d) Aplicam-se as medidas definidas para os concelhos de nível de “Risco elevado”:
    - No fim-de-semana de 9 e 10 de janeiro:
      - Proibição de circulação entre concelhos;
      - Proibição de circulação na via pública a partir das 13 horas.
    - Ação de fiscalização do cumprimento do teletrabalho obrigatório;

- Uso obrigatório de máscara nos locais de trabalho;
- Manutenção dos horários dos estabelecimentos (22:00h, salvo restaurantes e equipamentos culturais às 22:h30);
- Teletrabalho: Desde que as funções em causa o permitam, o trabalhador disponha de condições para as exercer e não estejam em causa serviços essenciais, o teletrabalho é obrigatório:
  - Para as empresas que laborem neste Concelho;
  - Para os trabalhadores que residam ou trabalhem neste Concelho.

e) Aplicam-se as medidas de “Âmbito Nacional”:

- No fim-de-semana de 9 e 10 de janeiro:
  - Proibição de circulação entre concelhos.
- Uso obrigatório de máscara nos locais de trabalho;
- Possibilidade de realizar medições de temperatura corporal por meios não invasivos no acesso a locais de trabalho, estabelecimentos de ensino, meios de transporte, espaços comerciais, culturais e desportivos;
- Possibilidade de exigir testes de diagnóstico para a COVID-19, no acesso a estabelecimentos de saúde, estruturas residenciais, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos profissionais na entrada e na saída de território nacional – por via aérea ou marítima – e outros locais, por determinação da DGS;
- Possibilidade de requisitar recursos, meios e estabelecimentos de saúde dos setores privado e social, após tentativa de acordo e mediante justa compensação;
- Mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento (ex: realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos, seguimento de pessoas sob vigilância ativa);
- Regra dos 5:
  - Cumprir o distanciamento físico;
  - Efetuar a lavagem frequente das mãos;
  - Usar obrigatoriamente a máscara;
  - Cumprir a etiqueta respiratória;
  - Utilizar a App Stayaway COVID.

f) Cumprir integralmente as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;

- g) Garantir a existência de produtos higiénicos e alimentares e de equipamentos de proteção individual, de primeira necessidade, por parte das superfícies comerciais que deverão ser geridas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e com a Divisão de Administração Geral;
  - h) O Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço de Ação Social, em colaboração com os Presidentes de Junta de Freguesia, assinalam as necessidades básicas dos munícipes e proporcionam-lhes o acesso aos mesmos;
  - i) A Comissão Municipal de Proteção Civil recorre, sempre que necessário, aos Bombeiros e às Forças de Segurança (PSP e GNR) para proceder à distribuição, no concelho, de produtos higiénicos e alimentares, de equipamentos de proteção individual e de medicamentos;
3. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, encontra-se a monitorizar a situação de acordo com as suas competências e informa prontamente o Centro de Coordenação Operacional Distrital de Proteção Civil, mantendo atualizada a informação em fita de tempo.
  4. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
  5. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no n.º 4 do artigo 14.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
  6. A declaração da situação de alerta de âmbito municipal entra em vigor às 00:00h do dia 08 de janeiro de 2021, cessando às 23:59h do dia 15 de janeiro de 2021.

Mirandela, 07 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela,



*(Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues)*